LEI Nº 4902, de 17 de julho de 2009.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO E CONSEQÜENTEMENTE PROCEDER O REPASSE DE AUXÍLIO PECUNIÁRIO MENSAL EM PROL DA ASSOCIAÇÃO ASILO SÃO JOSÉ.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte, LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação Asilo São José, a qual tem por objetivo a prestação de todo o atendimento em prol de idosos de ambos os sexos, que não possuam condições financeiras de subsistirem sozinhos ou que foram abandonados por suas famílias, até o limite de 15 (quinze) vagas, as quais serão preenchidas por pessoas devidamente credenciadas pelo Município, com observância à distribuição de 50% (cinqüenta por cento) para pessoas de cada sexo.

Art. 2º A prestação do atendimento mencionado no artigo anterior consistirá no fornecimento de alimentação, medicamentos, vestuário com higiene pessoal e local, bem como no acompanhamento de profissionais especializados na área da saúde, através de métodos e ambiente devidamente adequados, em busca de uma velhice digna, nos exatos moldes que preconiza o Estatuto de Idoso.

Art. 3º O montante mensal que será repassado em prol da Entidade será equivalente a 01 (um) salário mínimo nacional por vaga colocada a disposição e efetivamente ocupada, observada a proporcionalidade dos dias efetivamente utilizados para o pagamento do valor correspondente.

Parágrafo Único - A Entidade beneficiada prestará contas dos recursos recebidos até 30 (trinta) dias após a competência do mês, sendo que a falta da prestação de contas de um mês impedirá o repasse dos recursos referentes ao mês subseqüente.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei encontrarão amparo em dotação orçamentária própria do exercício financeiro de 2009, junto à Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, na seguinte rubrica: 12.05.08.241.0025.2163 / 3.3.5.0.43.00.00.00.00-0001.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo que seus efeitos retroagirão à data de 01 (primeiro) de julho de 2009.

Prefeitura Municipal de Esteio, 17 de julho de 2009.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.